



'Confingere Hominem Cogitatem'

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
SALÁRIOS DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER
CHRISTI**

**Mossoró-RN
2011**

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI – FCTMC

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários regula as condições para ascensão profissional na Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi – FCTMC, constituindo-se em instrumento de organização e orientação para os membros dos corpos docente e técnico-administrativo.

Art. 2º Este plano tem por objetivos:

I - definir as atividades do corpo docente e corpo técnico-administrativo com suas respectivas classificações e fixação de níveis.

II - estabelecer critérios para ingresso, regime de trabalho, remuneração, progressão e o incentivo dos corpos docente e técnico-administrativo.

III - assegurar a transparência do processo de ascensão e valorização profissional dos corpos docente e técnico-administrativo da FCTMC.

IV - permitir o ingresso de profissionais competentes e o desenvolvimento da carreira como um instrumento efetivo de gestão estratégica.

Art.3º As relações de trabalho dos membros do corpo docente e corpo técnico-administrativo são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.4º. As atividades de corpo docente e corpo técnico-administrativo mencionadas neste plano correspondem às dispostas no art. 69 e 79 do Regimento Geral da IES.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.5º. O Corpo Docente da FCTMC será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, iniciação científica e extensão.

Art. 6.º O Corpo docente é formado pelas seguintes classes:

I - Professor Especialista;

II – Professor Mestre;

III – Professor Doutor.

§ 1.º - O Professor Especialista é o profissional da área de ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* devidamente reconhecida por órgão competente do país de origem da expedição do título.

§ 2.º - O Professor Mestre é o profissional da área do ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado devidamente reconhecido por órgão competente do país de origem da expedição do título.

§ 3.º - O Professor Doutor é o profissional da área do ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado devidamente reconhecido por órgão competente do país de origem da expedição do título.

§ 4.º Para o ingresso na classe de professor especialista são requisitos mínimos:

I – possuir título de pós-graduação *lato sensu*, com ênfase na área de atuação;

II – aprovação em processo seletivo, exigindo-se um dos requisitos abaixo:

a) experiência docente em cursos superiores pelo período mínimo de dois anos;

b) experiência profissional comprovada de dois anos na área de atuação;

c) desempenho satisfatório em prova didática, aplicada por banca examinadora, composta por três professores da Instituição, conforme exigência de edital específico.

§ 5.º – Para o ingresso na classe de professor mestre, são requisitos mínimos:

I – possuir título de mestre na área de atuação ou área afim;

II – aprovação em processo seletivo, exigindo-se um dos requisitos abaixo:

a) experiência docente em cursos superiores pelo período mínimo de dois anos;

b) experiência profissional comprovada de dois anos na área de atuação;

c) desempenho satisfatório em prova didática, aplicada por banca examinadora, composta por três professores da Instituição, conforme exigência de edital específico.

§ 6.º - Para o ingresso na classe de professor doutor, são requisitos mínimos:

I - possuir título de doutor na área de atuação ou área afim;

II – Aprovação em processo seletivo, exigindo-se um dos requisitos abaixo:

a) experiência docente em cursos superiores pelo período mínimo de dois anos;

b) experiência profissional comprovada de dois anos na área de atuação;

c) desempenho satisfatório em prova didática, aplicada por banca examinadora, composta por três professores da Instituição, conforme exigência de edital específico.

Art.7º - Também integrarão o corpo docente as seguintes classes especiais:

I - Professor Colaborador;

II - Professor Visitante.

§ 1.º - Professor Colaborador é o profissional da área do Ensino que após aprovado em processo seletivo específico e devidamente credenciado seja contratado em caráter temporário e determinado por tempo não superior a 6 (seis) meses, renovável uma vez por igual período, obedecendo o critério mínimo previsto no inciso I do art. 6º do devido diploma legal.

§ 2.º - Professor Visitante é o profissional com titulação mínima de Doutor, de renome e com notório saber, tendo seu nome aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, seja convidado para desenvolver Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão na Instituição, em caráter temporário e por tempo determinado não superior a dois anos, renovável uma vez por igual período.

§ 3.º - Os professores das classes especiais integram o corpo docente da Instituição, porém não fazem parte do Plano de Carreira.

§ 4.º - As atividades, responsabilidades e remuneração dos professores das classes especiais devem constar de documento contratual específico.

Art.8º. O Corpo Docente integrará o Quadro de Pessoal da Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., a ser fixado por Resolução do Conselho Superior Acadêmico – CONSAC quanto a sua vacância.

Art.9º. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no corpo docente da FCTMC.

Art.10. A admissão de Pessoal Docente dar-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., observando-se os critérios estabelecidos no Regimento da Faculdade, e neste Plano de Carreira Docente.

Seção I DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art.11. A Carreira do Pessoal Docente, integrante do quadro permanente do corpo docente da FCTMC, será constituída por 3 (três) categorias de docentes de exercício permanente, cada uma com 4 (quatro) níveis.

§ 1º. O Corpo Docente será formado pelas seguintes categorias:

I - Professor Auxiliar;

II – Professor Assistente;

III - Professor Titular.

§ 2º. As categorias Docentes são subdivididas em quatro níveis, conforme quadro abaixo:

CATEGORIAS	NÍVEIS			
Professor Auxiliar	I	II	III	IV
Professor Assistente	I	II	III	IV
Professor Titular	I	II	III	IV

§ 3.º A Categoria é a divisão da carreira fundamentada na escolaridade e titulação acadêmica, observando-se as disposições do art. 6º.

§ 4.º Os Níveis são as subdivisões de uma mesma Categoria que determinam a progressão do docente em conformidade com este Plano de Carreira.

Art.12. A categoria de Professor Auxiliar Nível I é destinada aos portadores de título de especialista com formação na respectiva área da disciplina, cuja progressão vertical e horizontal será prevista neste plano.

Art.13. A categoria de Professor Assistente Nível I é destinado ao portador do título de Mestre, cuja progressão vertical e horizontal será prevista neste plano.

Art.14. A categoria de Professor Titular Nível I é destinada ao portador do título de Doutor, cuja progressão vertical e horizontal será prevista neste plano.

Art.15. Os Professores também poderão ser promovidos por merecimento para nível superior ao que ocupa em sua categoria por relevantes serviços prestados à Instituição, a critério da Mantenedora e mediante manifestação da Direção Geral da Faculdade, ou por decisão unânime do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, sendo vedada, por esta modalidade, a promoção vertical de uma categoria a outra somente possível mediante titulação.

Art.16. A Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. poderá contratar professores para o seu corpo docente em caráter excepcional por tempo determinado, na condição de professor colaborador ou professor visitante.

Parágrafo Único. A condição de professor substituto, professor colaborador e professor visitante serão regulamentados pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, observando-se as diretrizes do art. 7.º deste plano de carreira docente.

Seção II DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.17. O Corpo Docente é contratado pela Entidade Mantenedora sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais normas em vigor e está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo integral, de 40 horas semanais com dedicação exclusiva;

II – Tempo integral, de 40 horas semanais;

III – Tempo parcial, com quantitativo mínimo de 12 horas, obedecendo ao percentual mínimo de 25% para horas administrativas;

IV – Horista, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1.º Os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral podem ser exercidos por professores da Categoria Auxiliar, Assistente e Titular.

§ 2.º O Regime de tempo integral será atribuído ao docente que se obriga a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a esta Instituição no desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3.º Ao docente de tempo integral será atribuída à dedicação mínima de 10 (dez) horas-aula semanal, em disciplina(s) de sua especialidade e em oferta no semestre.

§ 4.º O docente em regime de tempo parcial será contratado para o desempenho de atividades de ensino podendo, eventualmente, exercer atividades de pesquisa e extensão aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

§ 5.º As horas de trabalho não utilizadas como carga didática do docente serão distribuídas em preparo de aulas, assistência aos alunos, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, iniciação científica, orientações de trabalhos de conclusão de curso e funções administrativas, reuniões em órgãos colegiados, trabalhos práticos ou atividades de assessoria e extensão a se desenvolverem na FCTMC ou em local que for determinado pela Direção Acadêmica.

§ 6º As atividades de pesquisa, iniciação científica, extensão e assessoria referidas no parágrafo anterior poderão ser remuneradas complementarmente, cujos critérios serão definidos pela MANTENEDORA.

Art.18. Os Docentes designados para funções administrativas de Diretor Geral e Diretor Acadêmico receberão, enquanto no exercício das mesmas, remuneração fixada em Portaria específica da Entidade MANTENEDORA.

Parágrafo Único. Os Docentes designados para os cargos de Coordenadores de Curso, Coordenadorias de Pós-Graduação, Estágio, Pesquisa e Extensão e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica enquanto no exercício de suas funções receberão remuneração fixada em Portaria específica da Entidade MANTENEDORA constantes do índice de horas administrativas.

Art.19. As mudanças de regime de trabalho são atos sempre bilaterais, ou seja, somente poderão ocorrer mediante expressa aceitação do professor e quando atenderem aos interesses da Instituição.

Art.20. A critério exclusivo da Mantenedora e mediante requisição da Direção Acadêmica observado o disposto no art. 17, § 1.º deste plano de carreira será feita a mudança de regime para o de tempo integral, de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva.

Art.21. O professor contratado sob o regime de tempo integral, de 40 horas semanais com dedicação exclusiva, não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada, pública ou privada, nem outra que, embora não remunerada por sua natureza seja incompatível com a dedicação exclusiva.

Art.22. A Mantenedora poderá estabelecer normas complementares para regular outros aspectos do contrato de trabalho do pessoal docente relativos à seleção de candidatos, substituições, afastamento, dispensa, regime disciplinar e aos salários, podendo, a seu critério, ouvir previamente o Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art.23. A admissão do pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, enquanto a distribuição de tarefas é responsabilidade do Diretor Acadêmico.

Art.24. A remuneração dos docentes da FCTMC dar-se-á de acordo com Portaria editada pela MANTENEDORA, que definirá através de tabela específica o valor da hora-aula do corpo docente, por categorias e níveis, tanto para fins de ingresso quanto para promoção e progressão.

Art.25. Os valores remuneratórios do Corpo Docente são periodicamente reajustados na forma da legislação em vigor.

Seção III DA PROGRESSÃO PROFISSIONAL

Art.26. Os membros do corpo docente serão remunerados de acordo com as categorias e níveis previstos no art. 11 deste plano.

Parágrafo único: A remuneração tratada no *caput* obedecerá aos valores expressos no Anexo I apensado ao final desse instrumento.

Art. 27. O enquadramento nos níveis dispostos dar-se-á mediante edital do Chanceler, aprovado pela Mantenedora, para preenchimento das vagas dispostas no quadro abaixo:

CATEGORIA	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Professor Auxiliar	Livre	6	4	4
Professor Assistente	Livre	6	4	4
Professor Titular	Livre	6	4	4

Art.28. As progressões profissionais do corpo docente, horizontal e vertical, obedecerão ao disposto nesse artigo, em consonância com os dispositivos insculpidos no art. 27.

§ 1.º – A progressão vertical consiste na ascensão profissional do docente implicando, automaticamente, na mudança de categoria, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para professor auxiliar, após apresentado título de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado, assumindo o primeiro nível da categoria de Professor Assistente ou Professor Titular, respectivamente, independente do nível que ocupe na categoria atual.

II – Para professor assistente, após apresentado título de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, assumindo o primeiro nível da categoria de Professor Titular, independente do nível que ocupe na categoria atual.

III – O docente depois de enquadrado na categoria de Professor Titular gozará apenas de progressão horizontal.

§ 2.º A progressão horizontal consiste na ascensão profissional do docente implicando em alteração de nível na categoria que ocupa, obedecendo aos seguintes critérios:

I – À pontuação para habilitação à ascensão de nível, independente da categoria, será computada pelo somatório dos pré-requisitos formadores;

II – À permanência mínima de três anos em cada nível.

Seção IV DA PONTUAÇÃO

Art.29. A pontuação prevista no inciso I do § 2.º do art. 28 será computada com base nos seguintes parâmetros:

§ 1.º Através de publicações com as seguintes especificações:

- I – Autoria, co-autoria ou organização de livros – 5 pontos;
- II – Publicação em revistas classificadas como Qualis A – 10 pontos;
- III – Publicação em revistas classificadas como Qualis B – 8 pontos;
- IV – Publicação em revistas classificadas como Qualis C – 6 pontos;
- V – Publicação em revistas indexadas e com ISSN – 4 pontos;
- VI – Publicação em congressos ou jornais de abrangência internacional – 4 pontos;
- VII – Publicação em congressos ou jornais de abrangência nacional – 3 pontos;
- VIII – Publicação em congressos ou jornais de abrangência regional – 2 pontos;
- IX – Publicação em congressos ou jornais de abrangência local – 1 ponto.

§ 2.º Através de participação de cursos e qualificações com as seguintes especificações:

- I – Participação em pós-graduação lato sensu com carga-horária mínima de 360 horas – 30 pontos;
- II – Participação em programa de capacitação profissional com carga-horária mínima de 150 horas – 10 pontos;
- III – Participação em cursos de atualização com carga-horária mínima de 40 horas – 5 pontos.

§ 3.º Através de participação em programas de extensão, pesquisa e iniciação científica com as seguintes especificações:

- I – Coordenação de projetos de pesquisa na FCTMC – limite de 10 pontos;
- II – Participação como membro de projetos de pesquisa na FCTMC – limite de 5 pontos;
- III – Orientação de Tese (Doutorado) – limite de 10 pontos;
- IV – Orientação de Dissertação (Mestrado) – limite de 8 pontos;
- V – Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização – limite de 4 pontos;
- VI – Orientação de Trabalho de Conclusão de Graduação – limite de 2 pontos;
- VII – Co-orientação de TCC da FCTMC – limite de 2 pontos;
- VIII – Coordenação de projetos de extensão – limite de 8 pontos;
- IX – Participação como membro de projetos de extensão – limite de 4 pontos;

§ 4.º Através de Produções Técnicas com as seguintes especificações:

I – Elaboração de projetos de curso – limite de 10 pontos;

II – Elaboração de PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional de instituições de ensino superior – limite de 10 pontos;

III – Elaboração de PPI – Plano Pedagógico Institucional de instituições de ensino superior – limite de 10 pontos;

IV – Elaboração de Regimento Geral de instituições de ensino superior – limite de 5 pontos;

V – Elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários de instituições de ensino superior – limite de 5 pontos;

VI – Elaboração de projetos de extensão – limite de 2 pontos.

§ 5.º Através de participação em Processos Avaliativos com as seguintes especificações:

I – Participação em comissão técnica de revista internacional indexada – limite de 5 pontos;

II – Participação em comissão técnica de revista nacional indexada – limite de 4 pontos;

III – Participação em banca de teses ou dissertação – limite de 3 pontos;

IV – Participação em banca de TCC de especialização e graduação – limite de 2 pontos;

V – Participação em banca de processo seletivo de professores para docência no ensino superior – limite de 1 ponto.

Art.30. Para cada item de avaliação devidamente comprovado será atribuída pontuação prevista no art. 29 multiplicado pelo numero de comprovações apresentadas.

Art.31. Serão consideradas para efeito de cômputo de pontos trienais as seguintes limitações por grupo:

I – Publicações previstas no § 5.º do art. 29: 80 pontos;

II – Cursos e Qualificações previstos no § 2.º do art. 29: 60 pontos;

III – Programas de Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica previstos no § 3.º do art. 29: 40 pontos;

IV – Produções Técnicas previstas no § 4.º do art. 29: 20 pontos

V – Participação em Processos Avaliativos previstos no § 5.º do art. 29: 20 pontos

Art.32. A pontuação para habilitação à ascensão de nível terá validade de três anos, estando prescritos os pontos correspondentes a atividades desenvolvidas em período superior.

Art.33. Obriga-se ao membro do corpo docente encaminhar à Direção Acadêmica, através de processo, os comprovantes das pontuações requeridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de realização da atividade que deu direito ao ponto.

Art.34. A Direção Acadêmica deverá manter os membros do corpo docente informados da pontuação obtida através de extrato que conste os pontos computados e a previsão de prescrição de pontos.

Art.35. As informações constantes no art. 29 serão dispostas no Anexo II para melhor entendimento das partes interessadas.

Seção V DA VACÂNCIA

Art.36. A mudança de nível observará as vagas disponíveis conforme as disposições do art. 27.

Art.37. A composição da pontuação para ascensão de nível será o total de pontos obtidos nos três anos anteriores à data de encerramento de edital de distribuição de vagas nos moldes do art. 35.

Art.38. A obtenção de habilitação para mudança nível não implica em ascensão automática, sendo necessária a publicação de edital específico para este fim.

Art.39. Em caso de empate nos critérios de ascensão profissional previstos neste plano ficará com a vaga o candidato que possuir maior tempo ininterrupto de permanência na FCTMC, considerando para mensuração de tempo o número de dias decorridos da data da última admissão na instituição à data de encerramento do edital de abertura de vagas.

Seção VI DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art.40. Poderão concorrer à vaga de Dedicção Exclusiva os docentes que preencham os seguintes requisitos:

- I – Regime de trabalho de 40 horas na FCTMC;
- II – Possuir horas administrativas em percentual mínimo de 50% de sua carga horária;
- III – Compor quadro funcional da FCTMC por no mínimo 3 (três) anos;
- IV – Não possuir vínculo empregatício com outra empresa.

Art.41. A seleção de docentes para obtenção de Dedicção Exclusiva obedecerá ao seguinte:

- I – Será realizada por edital;
- II – Terá como parâmetro de desempate o número de pontos obtidos nos moldes do art. 48;

Art.42. A vigência da Dedicção Exclusiva será de dois anos, prorrogável por igual período por deliberação CONSAC.

Art.43. A disponibilização de vagas para Dedicção Exclusiva caberá ao CONSAC.

Art.44. A Dedicção Exclusiva dará direito ao docente a uma verba correspondente a 50% de seu salário-base, a título de Dedicção Exclusiva.

Art.45. A cessação da Dedicção Exclusiva implica na perda do direito pelo docente à verba instituída nos ditames do art. 44.

Seção VII DO INGRESSO E ACESSO

Art.46. O Pessoal do corpo docente da FCTMC será contratado de acordo com as normas constantes neste Capítulo pela MANTENEDORA, obedecendo a este Plano de Carreira Docente.

Art.47. Caberá aos Coordenadores de Cursos comprovarem a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados em conjunto com o Diretor Acadêmico.

Art.48. A contratação de professor será feita mediante solicitação do Diretor Acadêmico à Mantenedora, ouvidos os Coordenadores de Curso, respeitada a legislação vigente e mediante processo de seleção pública, através de Concurso de Títulos e Provas, conforme edital específico.

Parágrafo Único. São requisitos mínimos para ingresso nas categorias docentes:

I - Professor Titular: ser portador de título de Doutor ou Pós-Doutor na área em que irá atuar ou em áreas afins.

II – Professor Assistente: ser portador de título de Mestre na área em que irá atuar ou em áreas afins.

III - Professor Auxiliar: ser portador do Título de Especialista com experiência profissional na área em que irá atuar.

Art.49. A avaliação do professor integra o processo de avaliação institucional.

Seção VIII DA ACUMULAÇÃO

Art.50. O cumprimento de mais de uma função, por membro do corpo docente da FCTMC, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho docente.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.51. O Corpo Técnico-Administrativo da FCTMC é constituído pelos funcionários enquadrados nesta categoria e que prestem serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, que desempenhem as seguintes funções:

I – atividades técnicas de assessoria e suporte à administração superior ou intermediária que demandem análises, pareceres, procedimentos e execução;

II – atividades de apoio administrativo;

III – atividades de apoio operacional e logístico em execução de serviços gerais, necessários ao bom desempenho institucional.

Seção I DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art.52. O corpo Técnico-administrativo será constituído por 03 (três) categorias:

I – Técnico de Nível Básico;

II – Técnico de Nível Médio;

III – Técnico de Nível Superior;

§ 1.º A categoria prevista no inciso I deste artigo compreende os profissionais que possuem o ensino fundamental.

§ 2.º A categoria prevista no inciso II deste artigo compreende os profissionais que possuem o ensino médio.

§ 3.º A categoria prevista no inciso III deste artigo compreende os profissionais que possuem o nível de graduação possuindo três níveis:

- a) Nível superior I para os que possuem apenas o título de graduação;
- b) Nível Superior II para os que possuem o título de pós-graduação *lato sensu*;
- c) Nível Superior III para o que possuem o título de pós-graduação *stricto sensu*.

Art.53. A composição de cada nível fica assim prevista:

I – O quadro de Nível Básico será composto, exemplificativamente, por auxiliar de serviços gerais, motorista, vigia e segurança.

II – O quadro de Nível Médio será composto, exemplificativamente, por porteiro e bedel.

III – O quadro de Nível Superior será composto, exemplificativamente, por atendente ou recepcionista, encarregado de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de registros acadêmicos, técnico de laboratório, técnico de TI, secretário de registros acadêmicos e secretaria executiva.

Parágrafo Único: Em caso de indisponibilidade de profissionais com os requisitos previstos neste artigo deverá a Direção Acadêmica se pronunciar quanto a contratação de profissionais com outras especificações curriculares, observada a manutenção da operacionalização da instituição e a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Art.54. A ascensão profissional do corpo técnico-profissional obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1.º Os profissionais do nível básico que não possuem níveis de ascensão conforme § 1.º art. 33 terão incentivo salarial nas seguintes situações:

- I – Obtenção de certificado de nível médio;
- II – Obtenção de título de graduação;
- III – Obtenção de título de pós-graduação *lato sensu*;
- IV – Obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – Tempo de permanência na instituição.

§ 2.º Os profissionais do nível médio que não possuem níveis de ascensão conforme § 2.º art. 33 terão incentivo salarial nas seguintes situações:

- I – Obtenção de título de graduação;
- II – Obtenção de título de pós-graduação *lato sensu*;
- III – Obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – Tempo de permanência na instituição.

§ 3.º Os profissionais do nível superior poderão ascender em níveis conforme § 3.º art. 33 terão incentivo salarial nas seguintes situações:

- I – Obtenção de título de graduação;
- II – Obtenção de título de pós-graduação *lato sensu*;
- III – Obtenção de título de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – Tempo de permanência na instituição.

§ 4.º Os parâmetros de incremento salarial obedecerão ao seguinte:

- I – Para obtenção de títulos especificados nos parágrafos 1.º a 4.º será concedido o incremento de 5% (cinco por cento) para cada título.
- II – Para cada quinquênio de permanência na instituição será concedido o incremento de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base.

Art.55. Os Profissionais do corpo Técnico-Administrativo poderão, também, ser promovidos por merecimento para nível superior ao que ocupa em sua categoria por relevantes serviços prestados à Instituição, a critério da Mantenedora e mediante manifestação da Direção Geral da Faculdade, ou por decisão unânime do Conselho Superior Acadêmico - CONSAC, sendo vedada, por esta modalidade, a promoção vertical, de uma categoria a outra, somente possível mediante titulação.

Art.56. Não compõem o corpo técnico-administrativo, para fins deste plano, os cargos diretivos.

Seção II DOS CARGOS DIRETIVOS

Art.57. São Diretivos os cargos de Direção, Coordenação, Supervisão e Gerência que serão ocupados, preferencialmente, por membros do corpo docente da FCTMC.

Art.58. A indicação de pessoas para cargos diretivos será feita pela Mantenedora que estipulará valores de suas remunerações.

Art.59. Aos membros do corpo docente que assumam cargos diretivos caberão as vantagens previstas no Capítulo I deste plano quanto à sua remuneração como docente.

Parágrafo Único: Os profissionais que não se enquadrem no *caput* terão seus salários ajustados pela mantenedora.

Art.60. O docente que assumir cargo diretivo receberá, durante o exercício do cargo, remuneração adicional definida pela Mantenedora.

Parágrafo Único: A saída ou perda do cargo implica, para o docente, a cessação da remuneração adicional referida no *caput*.

Seção III DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.61. O Pessoal Técnico-administrativo é contratado pela Entidade Mantenedora sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais normas em vigor e está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo integral de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva;

II – Tempo integral de 44 horas semanais.

Art.62. A Mantenedora poderá estabelecer normas complementares para regulamentar outros aspectos do contrato de trabalho do pessoal técnico-administrativo relativos à seleção de candidatos, substituições, afastamento, dispensa, regime disciplinar e aos salários podendo, a seu critério, ouvir previamente o Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Art.63. A admissão do pessoal técnico-administrativo é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, enquanto a distribuição de tarefas é responsabilidade do Diretor Acadêmico.

Art.64. A remuneração dos funcionários da FCTMC dar-se-á de acordo com Portaria editada pela entidade MANTENEDORA, que definirá através de tabela específica os valores por categoria e níveis, tanto para fins de ingresso quanto para promoção e progressão.

Art.65. Os valores remuneratórios do Corpo Técnico-administrativo são periodicamente reajustados na forma da legislação em vigor.

Seção IV

DO INGRESSO E ACESSO

Art.66. O Pessoal Técnico-administrativo da FCTMC será contratado de acordo com as normas constantes neste Capítulo pela MANTENEDORA, mediante processo seletivo, obedecendo a este Plano de Carreira.

Art.67. O processo seletivo será realizado por uma comissão constituída pelo gestor de recursos humanos da FCTMC e por dois profissionais da área do conhecimento, relacionados com o que o cargo exige, indicados pela MANTENEDORA.

Parágrafo Único – A comissão será responsável pela elaboração e aplicação das provas, pela avaliação dos resultados e pelo encaminhamento para o Diretor Acadêmico.

Seção V DA ACUMULAÇÃO

Art.68. É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo da FCTMC manter com ela dupla vinculação contratual para essa função.

Seção VI DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art.69. Poderão concorrer à vaga de Dedicção Exclusiva os membros do corpo técnico-administrativo que preencham os seguintes requisitos:

- I – Regime de trabalho de 44 horas na FCTMC;
- II – Compor quadro funcional da FCTMC por, no mínimo, 3 (três) anos;
- III – Não possuir vínculo empregatício com outra empresa;

Art.70. A seleção de membros do corpo técnico-administrativo para obtenção de Dedicção Exclusiva obedecerá ao seguinte:

- I – Será realizada por edital;
- II – Terá como parâmetro de desempate o tempo de permanência na instituição, considerado o período decorrente entre a data da última admissão e a data de encerramento do edital previsto no inciso I;

Art.71. A vigência da Dedicção Exclusiva será de dois anos, prorrogável por igual período por deliberação da mantenedora.

Art.72. A disponibilização de vagas para Dedicção Exclusiva caberá à mantenedora.

Art.73. A Dedicção Exclusiva dará direito ao docente a uma verba correspondente a 50% de seu salário, a título de Dedicção Exclusiva.

Art.74. A cessação da Dedicção Exclusiva implica na perda do direito, pelo docente, à verba fixada no art. 73.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO

Art.75. Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo do corpo docente, com direitos, deveres e vantagens estabelecidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.76. A administração da FCTMC se empenhará no sentido de promover o crescimento profissional do seu quadro de pessoal, com treinamento específico, permanente capacitação profissional e avaliação de desempenho, tendo em vista as necessidades de qualidade dos serviços e a eficácia organizacional.

Art.77. Em caso de não acolhimento de pedido de ascensão de cargo e/ou salário, o interessado poderá recorrer ao CONACAD – Conselho Acadêmico que analisará o pedido na primeira reunião ordinária após o pedido, observadas as disposições desse plano.

Art.78. Para fins de implementação deste plano enquadrar-se-ão todos os membros do corpo docente no Nível I da categoria a que pertencerem.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido, pelos membros do corpo docente, o cômputo dos pontos das atividades desenvolvidas nos anos de 2009 e 2010 para fins de ascensão profissional prevista neste plano.

Art.79. Este plano de carreira, após aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC será implantado imediatamente aos docentes em exercício e às novas contratações, desde que homologado para corpos docente e técnico administrativo pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte – DRT/RN.

Art.80. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior Acadêmico - CONSAC para apreciação e encaminhamento de solução.

Art.81. Este Plano de Carreira Docente entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSAC.

Mossoró, 31 de janeiro de 2011

Emerson Azevedo
Chanceler e Presidente do CONSAC

ANEXO I
Valores de horas-aula* por categoria e níveis
(Conforme parágrafo único do art. 26)

CATEGORIA	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Prof. Auxiliar	15,40	16,32	17,30	18,34
Prof. Assistente	19,80	20,99	22,25	23,58
Prof. Titular	25,30	26,82	28,43	30,13

* Valor da hora sem consideração do DSR – Descanso Semanal Remunerado e Atividades Curriculares

Anexo II
Parâmetros para Ascensão Horizontal do Corpo Docente
(Conforme art. 35)

Grupo	Item	Limite por item	Limite por Grupo
Publicações	Autoria, co-autoria ou organização de livros	5	80
	Publicação em revistas classificadas como Qualis A	10	
	Publicação em revistas classificadas como Qualis B	8	
	Publicação em revistas classificadas como Qualis C	6	
	Publicação em revistas indexadas e com ISSN	4	
	Publicação em congressos ou jornais de abrangência internacional	4	
	Publicação em congressos ou jornais de abrangência nacional	3	
	Publicação em congressos ou jornais de abrangência regional	2	
Participação de cursos e qualificações	Publicação em congressos ou jornais de abrangência local	1	60
	Participação em pós-graduação lato sensu com carga-horária mínima de 360 horas	30	
	Participação em programa de capacitação profissional com carga-horária mínima de 150 horas	10	
Participação em Programas de	Participação em cursos de atualização com carga-horária mínima de 40 horas	5	40
	Coordenação de projetos de pesquisa na FCTMC	10	
	Participação como membro de projetos de pesquisa na FCTMC	5	

Extensão, Pesquisa e Iniciação Científica	Orientação de Tese (Doutorado)	10	
	Orientação de Dissertação (Mestrado)	8	
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização	4	
	Orientação de Trabalho de Conclusão de Graduação	2	
	Co-orientação de TCC da FCTMC	2	
	Coordenação de projetos de extensão	8	
	Participação como membro de projetos de extensão	4	
Produções Técnicas	Elaboração de projetos de curso	10	20
	Elaboração de PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional de instituições de ensino superior	10	
	Elaboração de PPI – Plano Pedagógico Institucional de instituições de ensino superior	10	
	Elaboração de Regimento Geral de instituições de ensino superior	5	
	Elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários de instituições de ensino superior	5	
	Elaboração de projetos de extensão	2	
Participação em Processos Avaliativos	Participação em comissão técnica de revista internacional indexada	5	20
	Participação em comissão técnica de revista nacional indexada	4	
	Participação em banca de teses ou dissertação	3	
	Participação em banca de TCC de especialização e graduação	2	
	Participação em banca de processo seletivo de professores para docência no ensino superior	1	